



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3861/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 188/2025

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (...) (STF - RE: 983865 SP - SÃO PAULO 2258181-54.2015.8.26.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 01/08/2018, Data de Publicação: DJe-159 07/08/2018)

A Lei Complementar nº 51/2014, que “*dispõe sobre os limites do perímetro urbano, organização territorial do município e dá outras providências*”, em seu art. 4º, estabelece que qualquer proposição que importe em modificação da delimitação, do traçado ou do perímetro urbano das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica deverão observar alguns requisitos, quais sejam: elaboração e





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3861/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 188/2025

aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação e que os participantes da audiência apresentem documento de identificação e assinem termo de presença.

Analisando os autos, verifica-se que foram atendidos todos requisitos acima elencados.

Desta forma, não sendo cumpridos todos os requisitos acima mencionados, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 26 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador

MATEUS MUNIZ CALMON DA CUNHA
Matrícula nº 3545

